



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 13º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 223/2011 - CR

São Paulo, 21 de junho de 2011

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) da
Vara do Trabalho

Assunto: Conselho Regional de Contabilidade. Representação contra Peritos Contadores.

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Exa., para ciência, cópia do OF. FIS-PER/03725-2011, do Conselho Regional de Contabilidade, que trata da fiscalização dos Peritos Contadores mediante comunicação do Juízo responsável pela perícia.

O presente ofício circular substitui o Ofício Circular 178/2009, que fica revogado.

Atenciosamente,

SÍLVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD
Desembargadora Federal do Trabalho
Corregedora Regional Regional



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP: 01230-909

e-mail: crcsp@crcsp.org.br - www.crcsp.org.br

Tel.: (11) 3824-5433

Encaminhe-se à Corregedoria Regional para que entenda de direito.

São Paulo, 14 de junho de 2011.

OF. FIS-PER/03725-2011

Nelson Nazar
Nelson Nazar

Desembargador Presidente do Tribunal

Excelentíssimo Desembargador,

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, órgão de fiscalização do exercício da Profissão Contábil (CRC-SP), tem o prazer de dirigir-se à Vossa Excelência para colocar-se à disposição desse Egrégio Tribunal, no sentido de recepcionar representações por ocorrência de irregularidade prevista nos artigos 147 e 424 do Código de Processo Civil, no que diz respeito aos Peritos Contadores.

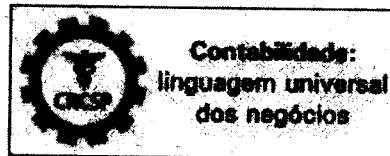
O fato permitirá a fiscalização profissional por parte do CRC SP, que somente exercerá tal atribuição em sua plenitude mediante a comunicação do Juízo responsável pela perícia.

Informamos, ainda, a Vossa Excelência que a função de elaboração de laudos periciais em matéria contábil é de atribuição exclusiva do Contador, conforme dispõe a alínea "c" do artigo 25 e artigo 26 do decreto-lei 9295/46 de 27.05.1946, que para exercer essa responsabilidade segue rigorosos procedimentos técnico-científicos, especificados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC-PP01, aprovada pela Resolução CFC 1244/09 e NBC-TP01, aprovada pela Resolução CFC 1243/09.

Apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos e, quando necessário, apurar eventual desvio de conduta de Peritos Judiciais Contadores.

Respeitosamente,

Chimento
Contador DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO
Presidente



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Doutor Nelson Nazar

RUA DA CONSOLACAO, 1272 - 13º ANDAR - CONSOLACAO
01302-906 SAO PAULO SP

Dúvidas sobre o assunto, departamento de fiscalização: (11) 3824-5704 ou fiscalizacao@crcsp.org.br

VITÓRIA 006672 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nelson Nazar